

Funções do estado moderno, legislação e jurisdição

Sendo o homem um ser social, a condição de ser humano demanda a convivência em sociedade. Inevitavelmente, daí surgirão conflitos que são, de maneira geral, pretensões antagônicas de duas ou mais pessoas sobre um mesmo bem.

Em um primeiro momento, **fase primitiva**, os agrupamentos humanos ocorriam de maneira desorganizada, e a repressão aos atos criminosos e a resolução de conflitos ocorria em regime de vingança privada, **predominando a autotutela**.

Com o surgimento dos **primeiros Estados**, o *jus punitiois*, o direito de se executar certa punição sobre um indivíduo, passa a pertencer a esse Estado, porém por meio de **instituições desorganizadas** e que não eram imparciais. Mesmo de maneira tímida e imperfeita, **surge a figura do árbitro/juiz**.

Após a consolidação da **forma de Estado moderna**, surgem as demais **instituições modernas**, juiz, legislador, governante, figuras que não mais se confundiam. Essas instituições passam a funcionar a partir de **regras pré-definidas e objetivas**, conhecidas por todos, as leis, e passa-se a buscar a igualdade entre os pares. O Estado começa a definitivamente exercer a função de dirimir conflitos e aplicar a justiça em lugar do ofendido, por meio da **jurisdição**.

O Estado possui, portanto, uma **função pacificadora**, ou seja, exercendo a sua jurisdição, designa um juiz que irá resolver um determinado conflito, objetivando a paz social.

E o que é o processo?

O processo é o **conjunto de atos coordenados**, o instrumento, através do qual o indivíduo efetiva seu direito material, por intermédio do Estado, que designe um juiz para resolver seu problema, seu conflito, no caso concreto.